CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/8/61

FUNCIONÁRIO

DATA 16/11/60

PROJETO DE LEI Nº 214/60

ASSUNTO Considera de utilidade pública o "Instituto Djacir Menezes" desta cidade

VEREADOR: José Ribamar de Vasconcelos

LEI Nº 1.662 DE 6/12/60 parcialmente

DIOM Nº 2070 DE 7/12/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNIC... ARQUIV... DE FORTA...

LEI Nº 1662/60, DE 6 DE Dezembro DE 1960.

Considera de utilidade pública o "INSTITUTO DJACIR MENESES", desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE / LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública o "INSTITUTO DJACIR MENESES", desta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de Dezembro de 1960.

GENERAL MANUEL CORDEIRO NETO.
Prefeito Municipal.

Gerente da Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Vereador Batista Barbosa para relatar. Em 16/11/60

Aprovado em 2a. discussão Em 25/11/60 (PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 214/60.

Aprovado em 1a. discussão Em 25/11/60 (PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Considera de utilidade pública o "INSTITUTO DJACIR MENESES", desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. discussão e interstício Em 23/11/60 (PRESIDENTE)

Dispensado o interstício Em 23/11/60 (PRESIDENTE)

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública o "Instituto Djacir Meneses", - desta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de novembro de 1960.

VEREADOR

A justificativa será feita oralmente.

À Comissão de Legislação 16/11/960

Dispensado de impressão e interstício
Em 23/11/1960

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Comissão Legislação

Parecer nº 238/60..

O Vereador José Ribamar de Vasconcelos apresentou á consideração desta Casa o presente projeto de lei que visa a ser considerado de utilidade pública o Instituto Djacir Meneses.

Com vigencia de mais de 10 anos, o Instituto supra muito tem contribuido para o engradecimento moral da mocidade de Fortaleza, a qual vem prestando contribuição inestimavel, tanto no campo intelectual como no campo civico.

Mediante tais condições, somos por que o presente parecer seja aprovado pela Comissão de Legislação.

Fortaleza, 18 de novembro de 1960

José Batista Barbosa ... - Relator -

José Ribamar de Alencar

José Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

tlm

Aprovado
Em 28/11/60

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 214/60.

Considera de utilidade pública o "INSTITUTO DJACIR MENESES", desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública o "INSTITUTO DJACIR MENESES", desta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1960.

---------- - Presidente

---------- - Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

MANG.

OF. Nº 1.176/60.

Fortaleza, 29 de novembro de 1960

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de lei que considera de utilidade pública o "INSTITUTO DJACIR MENESES", desta Capital, aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Aluisio Correia
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Neto.
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA